

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001193/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008839/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.206850/2024-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU, CNPJ n. 19.565.779/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ESAU DOS SANTOS;

E

SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE CAXAMBU E REGIAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGAH, CNPJ n. 19.565.696/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAUL JOSE FONTELAS ROSADO SPINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em turismo e hospitalidade**, com abrangência territorial em **Caxambu/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de fevereiro de 2024, será de **R\$1.465,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)** mensais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambu, no dia 1º de fevereiro de 2024, data-base da categoria profissional, reajuste salarial de 3,82% (**três vírgula oitenta e dois por cento**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão compensados todos os reajustes e antecipações salariais já concedidos no período de 1/2/2023 a

31/1/2024.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados admitidos após fevereiro de 2023, terão os seus salários corrigidos da mesma forma descrita no *caput*, proporcionalmente aos meses trabalhados.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa preservará a classificação dos salários praticados em fevereiro de 2023 na aplicação dos índices acima.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

No ato de pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer ao empregado, envelope ou documento similar que contenha os valores dos salários pagos, bem como dos respectivos descontos e a identificação da empresa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os descontos ilegais ou indevidos nos salários dos empregados, qualquer que seja o motivo, deverão lhe ser restituídos dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar-se infração do presente instrumento.



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento feito por meio de cheque implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo ou sanção, por no máximo 2 (duas) horas para descontá-lo no mesmo dia.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos decorrentes de rescisões serão feitos sempre em moeda corrente, cheque da empresa ou do empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

As empresas poderão antecipar a seus funcionários, a importância correspondente a 2 (dois) salários, de acordo com a disponibilidade financeira momentânea da empresa, ficando resguardado o direito de descontar, no pagamento mensal ou na rescisão contratual, a importância antecipada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENCIAÇÃO SALARIAL**

O empregado mais novo na empresa não poderá receber salário superior ao mais antigo na mesma função,

salvo se o cargo exigir esforço intelectual ou físico acima da função do mais antigo.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado por ou sem justa causa, seu salário na função do dispensado, será o salário-mínimo oficial, até que o mesmo prove e demonstre que tem a mesma experiência na função do empregado dispensado, quando então, passará a receber o salário da categoria.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - PRODUTIVIDADE

A título de produtividade, as empresas concederão aos empregados a importância de **R\$15,00 (quinze reais)** mensais.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA NONA - ESTIMATIVA DE GORJETA

Tem a presente cláusula a finalidade de estabelecer critérios e de logo elaborar tabelas discriminativas, segundo as categorias dos estabelecimentos e classificação profissional dos empregados, das estimativas de gorjetas mensais, abrangendo ambas as hipóteses em que é considerada no art. 457, *in fine*, e respectivo parágrafo da CLT, que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tabela será observada por todos e para todos os fins de direito, quer no que se relacionem com o cômputo da gorjeta no recolhimento da quota da previdência social, fundo de garantia por tempo de serviço, no cálculo para pagamento de férias, reparações por aviso prévio, décimo terceiro salário, indenização de antiguidade, quer finalmente, no que prende a contribuição sindical. Ficando expressamente registrado, *“que não é salário”*.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulado que, os estabelecimentos da categoria econômica que vierem a se estabelecer, no município de Caxambu, durante a vigência do presente termo, será tomado por base, o preço de suas diárias segundo os estabelecimentos já constantes nesta cláusula.

## PARÁGRAFO TERCEIRO – TABELAS:

### Hotel Glória:

• 1° e 2° Maitre d’Hotel	R\$331,05
• Recepcionistas e Porteiros Chefes	R\$325,48
• Porteiros, Governantas, Garçons e Barmen	R\$325,48
• Mensageiros, Ascensoristas e Balconistas	R\$304,62

- Comis, Arrumadores e Telefonistas R\$282,35
- Manobrista e Garagista R\$282,35

**Palace Hotel – Hotel União – Hotel Caxambu – Hotel Lopes e Plaza Hotel:**

- 1° e 2° Maitre d’Hotel R\$304,62
- Porteiros, Recepcionista, Governantas e Garçons R\$282,35
- Comis, Barmen, Arrumadores e Mensageiros R\$272,62
- Ascensoristas e Telefonistas R\$272,62
- Manobrista e Garagista R\$282,35

**Hotel Bragança – Hotel São Francisco:**

- Maitre d’Hotel R\$294,88
- Garçons, Recepcionista e Porteiros R\$276,79
- Comis, Barmen e Arrumadores R\$272,62
- Telefonistas e Mensageiros R\$272,62
- Manobrista e Garagista R\$282,35

**Hotel de Minas – Pousada Águas de Caxambu - Pousada Circuito das Águas - Pousada Museo Estarda Real e outros:**

- Garçons, Recepcionista e Porteiros R\$264,27
- Comis, Arrumadores e Mensageiros R\$260,10
- Manobrista e Garagista R\$282,35

**Restaurantes – Lanchonetes – Churrascarias – Bares – Sorveterias e outros:**

- Garçons R\$237,85
- Comis e Barmen R\$232,27
- Cabeleireiro e manicuro R\$83,46
- Auxiliares de salão de beleza R\$ 75,09
- Manobrista e Garagista R\$282,35

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Todas as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, controlado pelo “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas” – SCDHT – Banco de Horas – pelo qual o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no

período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O sistema poderá ser adotado por empregado, por todos, por setor ou setores da empresa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas anualmente, cuja data de início e encerramento anual terá como início a data em que foi adotado o Banco de Horas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Ao final do período de apuração, sendo o empregado credor de horas extras, este deverá receber o valor correspondente e, se for devedor, será iniciada nova contagem.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na ocorrência de rescisão contratual, caso o empregado for credor, deverá receber as horas extras.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas que adotarem o sistema de compensação de horas extras previsto nesta cláusula estão obrigadas a fornecer, juntamente com o pagamento do salário de cada trabalhador, o saldo mensal de horas (crédito e débito) lançadas no “banco de horas”.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Quando a soma dos períodos trabalhados na mesma empresa atingir 5 (cinco) anos, o empregado fará jus a quinquênio, no valor de **R\$59,00 (cinquenta e nove reais)**, pago mensalmente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de demissão e readmissão do empregado, não será suspensa ou interrompida a contagem de tempo para aquisição do quinquênio, desde que o interregno entre a demissão e a readmissão seja inferior a 6 (seis) meses.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O benefício previsto no *caput* fica limitado ao número máximo de 4 (quatro).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os funcionários que já recebem 4 (quatro) ou mais quinquênios têm seu benefício fixado na quantidade existente nesta data.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

As empresas que por necessidade fornecerem aos seus empregados refeições deduzirão mensalmente **R\$10,00 (dez reais)** pela totalidade das refeições feitas (almoço e/ou jantar).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE - JORNADA NOTURNA

Quando o empregado trabalhar em jornada noturna, fica obrigado o empregador a fornecer um lanche gratuito, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, a remuneração do empregado beneficiado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Concessão do Vale-Transporte a todo e qualquer empregado que dele quiser fazer uso, tudo em conformidade com a Lei nº 7.418 de 19/11/85.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será estabelecido um convenio com a empresa **CS SAÚDE (SOCIAL NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA), PARA ACESSO A CONSULTAS MÉDICAS, TELEMEDICINA E EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM**, além de Seguro de Vida e Auxílio Funeral, com a Entidade Patronal, com valor mensal de R\$42,00 (Quarenta e dois reais) por empregado, garantindo-se o atendimento médico, laboratorial, odontológico e acesso aos demais convênios mediante programa de descontos que será disponibilizado aos empregados de acordo com as regras estabelecidas pelo gestor do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será oferecido aos usuários TITULARES do Plano, acesso a uma plataforma de Telemedicina, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem custo pelas consultas utilizadas e sem limite de utilização. Será disponibilizado consultas de urgência e emergência, além de diversas especialidades.

Será oferecido, ainda, acesso ao Clube de Vantagens da empresa, que contempla descontos exclusivos em centenas de parceiros nacionais e locais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados, poderão incluir os dependentes no convênio (Ascendentes e Descendente), sem nenhum custo adicional, limite máximo de 9 (nove) pessoas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Convênio acima, será custeado pelos Empregadores, por meio de recolhimentos mensais, via boletos bancários, emitidos pela empresa Conveniada com o sindicato laboral, com as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, vencíveis todos os dias 10 (dez) de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas se obrigam mensalmente a manter o Sindicato laboral informado acerca de eventuais desligamentos e contratações, a fim de manter o controle integral dos Convênios médico/odontológico, pelo EMAIL. [sethcaxambu@sethcaxambu.com.br](mailto:sethcaxambu@sethcaxambu.com.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas poderão fornecer outro Convênio por elas contratados, desde que a empresa contratada esteja conveniada com o Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica estabelecido que nas cidades onde não houver convênio com médicos, laboratórios e hospitais (cidades de pequeno porte) os atendimentos serão realizados nas cidades vizinhas onde haja profissionais regularmente habilitados para os atendimentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -**

O funcionário e seus dependentes (quando houver) deverão baixar o aplicativo CS SAUDE (lojas IOs e Android) no celular, para obter sua carteirinha digital e ter acesso aos benefícios.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As informações sobre rede credenciada poderão ser obtidas no SITE [www.conveniossocialsaude.com.br](http://www.conveniossocialsaude.com.br) OU PELO EMAIL: [sethcaxambu@sethcaxambu.com.br](mailto:sethcaxambu@sethcaxambu.com.br)

**PARÁGRAFO NONO** - Este convênio não se aplica aos contratos intermitentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os destinatários desta norma ficam cientes de que a empresa já está credenciada, tendo sido escolhida pelos Sindicatos após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- MULTA** - As empresas que não fornecerem o plano de assistência médica (Consulta Médica) a seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, PAGARÃO MULTA, equivalente ao dobro do benefício arbitrado, por cada mês de descumprimento, devidamente atualizado com juros de 2% ao mês e correção monetária, sendo que 50% será revertido ao empregado e 50% em favor da entidade laboral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Cobertura do seguro de vida será:

Morte Qualquer Causa - R\$ 10.000,00

Morte acidental - R\$ 10.000,00

Invalidez total ou parcial por acidente - R\$ 10.000,00

Invalidez total ou parcial por doença - R\$ 10.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar R\$ 3.000,00

A empresa que estiver inadimplente, será responsável pelo pagamento em triplo do valor da cobertura, em caso de sinistro,

**Este convênio não dá direito a internação.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os benefícios da Telemedicina, do Seguro de vida e a Assistência Funeral são oferecidos exclusivamente aos TITULARES do plano, limitado à idade de 14 a 70 anos, NÃO sendo um benefício extensivo aos dependentes, que poderão entrar em contato com a empresa de benefícios e fazer contratação a parte, caso desejem.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de dispensa por justa causa, a empresa deverá incluir na comunicação, os motivos, sob pena de não poder ser alegada justa causa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na época da rescisão contratual, a empresa deverá fornecer ao empregado uma via de relação de salário de contribuição, desde que requerido pelo empregado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas, quando solicitadas por escrito, fornecerão aos seus empregados carta de referência.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer rescisão de contrato de trabalho firmado com o empregado com mais de um ano na empresa, a homologação será feita exclusivamente no Sindicato Profissional, conforme parágrafo primeiro, do art. 477 da CLT.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Sindicato Profissional deverá ser comunicado da homologação a ser feita, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Quando da homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar o aviso prévio devidamente assinado pelo empregado e empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho pela empresa, será concedido ao empregado que contar com um ano ou mais de serviço na mesma empresa, uma indenização correspondente a 1/24 (um vinte quatro avos) da importância que lhe for devido a título de décimo terceiro salário, não constituindo tal benefício base de incidência de qualquer encargo trabalhista, nem complementando a remuneração devida ao empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro apurado no caixa.



## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

É obrigatória a colocação de quadros de avisos para a fixação de comunicações internas, bem como, notícias sindicais em local visível aos funcionários, vedada a divulgação de matéria de cunho político-partidário ou ofensa a quem quer que seja.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedente de cinco minutos, observando o limite máximo diário de 10 (dez) minutos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS**

As folgas deverão ser concedidas em dia completo, mesmo coincidente com dia de saída de hóspedes, não podendo ser fracionadas ou de meio dia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalho em Domingo ou Feriado, ensejará a concessão de folga compensatória em dia útil dentro do mês ou no mês seguinte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado poderá folgar, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado gozará de um repouso semanal remunerado a cada semana. Na hipótese de exigências técnicas das empresas será aplicado o artigo 9º, da Lei nº 605/49.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, é assegurada sua ausência da empresa duas horas antes e uma hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por meio de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prorrogação de jornada do empregado estudante, durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à sua frequência escolar.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA**

Fica assegurado efeito de feriado no **dia 10 de abril de 2024**, para comemoração do dia da categoria profissional.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos empregados que, por exigência técnica não usufruírem o mencionado feriado, as empresas concederão folga compensatória no decorrer dos seguintes 3 (três) meses.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de ser cumprida a presente cláusula e seu § 1º, importará que o empregador fique obrigado ao pagamento do feriado trabalhado ao empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO**

No afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, as empresas deverão observar o estabelecido no art. 133 da CLT.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho, o art. 118 da Lei nº 8.213/91, não se aplica aos contratos por prazo determinado ou de experiência, quando do acidente de trabalho, não gerando estabilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

As reuniões e/ou cursos, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Se realizadas fora do horário normal, desde que não seja para treinamento de seus funcionários, serão pagas horas extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNOS DE TRABALHO**

Nos hotéis que operam com o sistema de 3 (três) refeições (café, almoço e jantar) opcionais e/ou inclusas nas diárias, seus funcionários poderão ter três turnos de trabalho.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em virtude das peculiaridades inerentes ao serviço de hotelaria da região, a duração dos intervalos entre o

primeiro e o segundo e do segundo para o terceiro turno de trabalho, serão estipulados a critério de cada empresa e seus funcionários, que sempre atentarão às suas reais necessidades operacionais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estipulado que, conforme o art. 71 da CLT, o intervalo para repouso e/ou alimentação, pode ser prorrogado de 2 (duas) para até 4 (quatro) horas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será obrigatório o intervalo de 11 (onze) horas entre o término da jornada normal de trabalho e o início de outra jornada normal.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Fica ajustado entre as partes que as férias dos empregados não poderão ter início em sábados, domingos, feriados e dias de compensação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Desde que a empresa não dê férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique à empresa com antecedência de 90 (noventa) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado o adiantamento de metade do décimo salário juntamente com o gozo de férias, quando o mesmo for solicitado no mês de janeiro, conforme § 2º da Lei nº 4.090 de 12/08/65.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL DE REFEIÇÃO**

O empregador deverá reservar local para as refeições de funcionários que levam marmitas, de acordo com as normas da empresa.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

O empregador fornecerá gratuitamente ao empregado, uniforme para o trabalho, inclusive calçados, quando os mesmos forem exigidos em padrão que não seja o usado pela categoria profissional.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estipulado que os atestados médicos e odontológicos somente serão aceitos pelas empresas, se os mesmos forem apresentados em papel timbrado e com número de registro do profissional emitente,

legíveis, exceto para as empresas que tenham o serviço médico próprio.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários das empresas que compreendem a categoria econômica do Sindicato Patronal, que forem contratados por prazo determinado, por temporada, os avulsos, para Congressos, Eventos, Encontros, etc., os seus atestados médicos de admissão (ASO) terão a validade de 2 (dois) anos, sendo que o exame médico demissional ou renovação do exame admissional, será feito decorrido 2 (dois) anos após o primeiro exame de admissão.

## RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes sindicais e suplentes, limitados ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 3 (três) faltas por mês para o exercício da atividade sindical, devidamente solicitadas e justificadas, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do 13º salário e do repouso semanal remunerado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A requisição da referida licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato Profissional ou por seu representante legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com a aquiescência da empresa para o dia solicitado.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal, no decorrer do mês de março de 2024, a lista com os nomes e respectivos cargos, para que possa ser cumprido o *caput* da presente cláusula.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão aos cofres da Entidade, a título de contribuição assistencial patronal, até o dia 31 de julho de 2024, a importância de **R\$190,00 (cento e noventa reais)**, através de depósito bancário perante a Caixa Econômica Federal, Agência nº 0109, Conta Corrente nº 500035-9, Operação nº 03.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em lei federal e aprovado em assembleia da categoria profissional, os empregadores são obrigados a efetuar o desconto e o recolhimento da contribuição sindical devida pelos seus empregados, ficando através desta cláusula cumprida a exigência de prévia notificação prevista no art. 545 da CLT.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de **3% (três por cento)** dos salários do mês de **julho de 2024**, respeitado o limite máximo de **R\$95,00 (noventa e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8

(oito) da Convenção 95 da OIT, E nos termos que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia **09 de agosto de 2024**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do último desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e corrigidos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados que vierem a ser admitidos após o primeiro dia de julho de 2024, sofrerão o desconto previsto nesta cláusula, cujo depósito será realizado no mês subsequente, nas condições estipuladas no *caput* e parágrafos desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal, em homenagem ao êxito na negociação coletiva, comprometem a não fomentar, direta ou indiretamente, o exercício de oposição por parte dos seus empregados, devendo apenas fixar a minuta da convenção coletiva de trabalho em local visível para que todos tenham amplo conhecimento de seus direitos, sob pena de incorrer em penalidades por conduta antissindical. (Exemplos: fornecer modelos de carta de oposição, fornecer modelos preenchidos, custear despesas com envelopes e correios etc).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES**

As mensalidades do Sindicato Profissional a serem descontadas em folha de pagamento, com o devido consentimento do empregado, será de 30 (trinta reais) mensais, cujos valores serão pagos ao Sindicato Profissional, por meio de guia própria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Sindicato Profissional remeterá às empresas o recibo próprio a que se refere o *caput*.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que já autorizaram o desconto anteriormente ficam dispensados de nova autorização.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados admitidos após 1/2/2024 deverão autorizar o referido desconto, no Sindicato Profissional, cuja relação será encaminhada às empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento descrito no *caput* desta cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob pena de multa 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada às empresas representadas pelo Sindicato Patronal e aos empregados pelo Sindicato Profissional.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As categorias econômicas obrigadas à observação das cláusulas da presente CCT, são exclusivamente: restaurantes, bares e similares, entendidos similares como albergues, apart hotéis, botequins, bufets, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodo, casas de diversão, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, campings, condohotéis cervejarias, confeitarias, churrascarias, drives-in, economatos, fast-food, flats, hospedarias, hotéis fazenda, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias, tendinhas e trailers que comercializam alimentação preparada e bebidas a varejo.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário do empregado que vier a ser prejudicado pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT, importância esta que será revertida em favor do empregado prejudicado

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

**JAIR ESAU DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU**

**RAUL JOSE FONTELAS ROSADO SPINELLI**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE CAXAMBU E REGIAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGAH**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.